

ATA DA 286ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM 22/11/2022.

1 Às catorze horas do dia vinte e dois de novembro de dois mil e vinte e dois,
2 realizou-se por meio de videoconferência por intermédio da ferramenta Zoom, a
3 286ª reunião da Câmara de Ética e Disciplina, cujos trabalhos foram coordenados
4 pelo Vice-Presidente de Fiscalização, Contador REINALDO MARQUES CRCES
5 004202/O, que contou com a presença dos membros: Técnico em Contabilidade
6 CLAIR MARTINS DA SILVA CRCES 008717/O, Contador CARLOS DARLAN
7 PATIL CRCES 010206/O, Contador MARIO ZAN BARROS CRCES 010163/O,
8 Contadora RAQUEL CRISTINA NICOLAU BARBOSA CRCES 008020/O,
9 Contador MAURILIO CORREIA SANTANA CRCES 009013/O, Contador RONEY
10 GUIMARAES PEREIRA CRCES 006049/O, Contador EDUARDO TRESENA
11 PORCHERA CRCES 021302/O e o Contador EDIMARCOS LUCHI CRCES
12 011608/O, contando ainda com a presença do Coordenador de Fiscalização
13 Contador RODRIGO DOS SANTOS SANZ CRCES 015500/O, que secretariou a
14 reunião. **Ausências justificadas:** Contador JOSE CARLOS BRAVO ALVAREZ
15 JUNIOR CRCES 009809/O, Contadora TAMIRES ENDRINGER ZORZAL CRCES
16 018389/O, Contador SERGIO AUGUSTO VIEIRA CRCES 012553/O e o Contador
17 KLAUS XAVIER DE OLIVEIRA CRCES 011491. Na ordem do dia, foram julgados
18 os seguintes processos: **De relato do Conselheiro EDUARDO TRESENA**
19 **PORCHERA. Número do Processo: U-2022/000074 -.** **Fato único:** Executar
20 serviços contábeis sem possuir o competente registro profissional neste CRCES,
21 o que identificamos por meio do não atendimento à Notificação CRCES
22 nº2021/000517 e do Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a
23 Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o
24 Conselho Federal de Contabilidade, que concede acesso às informações da
25 RELAÇÃO ANUAL DE INFROMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO
26 GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o
27 autuado ocupa função/cargo contábil e ou executa atividades contábeis sem
28 possuir o competente registro profissional no CRCES, conforme inscrição no
29 Código Brasileiro de Ocupações – CBO 252210 – CONTADOR. **Enquadramento:**
30 art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o
31 art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18.
32 **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o**
33 **processo.** Aprovado por Unanimidade. **Número do Processo : U-2022/000259 -**
34 **Fato único:** Executar serviços contábeis sem possuir o competente registro
35 profissional neste CRCES, por não atendimento do Acordo de Cooperação
36 Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de Previdência e
37 Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de Contabilidade, que

38 concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES
39 SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E
40 DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o autuado ocupa função/cargo
41 contábil e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente registro
42 profissional no CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações –
43 CBO 413110 – AUXILIAR DE CONTABILIDADE. **Enquadramento:** art. 12 do DL
44 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º,
45 parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão:**
46 **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.**
47 Aprovado por Unanimidade. **Número do Processo: U-2022/000307 - Fato 01:**
48 Deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou
49 acessórios (Geração, conferência, saneamento de erros/avisos, e posterior envio
50 do arquivo pelo validador da Escrituração Contábil Digital (ECD) -SPED Contábil
51 do período compreendido dos anos calendários de 2017 a 2020; - Geração,
52 conferência, saneamento de erros/avisos, e posterior envio do arquivo pelo
53 validador da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) – SPED Contábil/Fiscal do
54 período compreendido dos anos calendários de 2017 a 2020 e - Ausência de
55 DCTF), para os quais foi contratado, o que identificamos por meio da denúncia
56 protocolada neste Regional sob nº 2022/000285 em 03/05/2022.
57 **Enquadramento:** Artigos 25 e 27 alínea "c" do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "w"
58 do CEPC (NBC PG 01) . **Fato 02:** Demonstrar falta de zelo no desempenho de
59 suas funções profissionais, pela ocorrência de falhas na estrutura dos serviços
60 prestados (Geração, conferência, saneamento de erros/avisos, e posterior envio
61 do arquivo pelo validador da Escrituração Contábil Digital (ECD) - SPED Contábil
62 do período compreendido dos anos calendários de 2017 a 2020; - Geração,
63 conferência, saneamento de erros/avisos, e posterior envio do arquivo pelo
64 validador da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) – SPED Contábil/Fiscal do
65 período compreendido dos anos calendários de 2017 a 2020 e - Ausência de
66 DCTF, ocasionado a sua inscrição no CADIN por valores devidos à Receita
67 Federal do Brasil por não ter enviado Declarações e demonstrativos fiscais a
68 Receita Federal, da qual culminou em sua inscrição junto à Receita Federal do
69 Brasil - INAPTA, ocasionando um prejuízo financeiro à empresa) o que
70 identificamos, por meio da denúncia protocolada neste Regional sob nº
71 2022/000285 em 03/05/2022. **Enquadramento:** Alínea "b" do Art. 25, do
72 Decreto-Lei n.º 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG
73 01). **Fato 03:** Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços
74 profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade
75 técnica perante 01 (um) cliente o que identificamos, por meio da denúncia
76 protocolada neste Regional sob nº 2022/000285 em 03/05/2022.
77 **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC
78 1.590/2020. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar**
79 **penalidade de: Para o fato 01, MULTA no valor de 5 (cinco) anuidades de R\$**
80 **503,00 (quinhentos e três reais), totalizando R\$ 2.515,00 (dois mil quinhentos**

81 e quinze reais), com base legal prevista no artigo 27, alínea "c", do Decreto-
82 lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57 da Resolução CFC
83 1603/20 e Resolução CFC 1.636/2021. Para o fato 02, MULTA no valor de 5
84 (cinco) anuidades de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), totalizando R\$
85 2.515,00 (dois mil quinhentos e quinze reais), com base legal prevista nos
86 artigos artigo 27, alínea "c", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I,
87 alínea "a", e artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC
88 1.636/2021. Para o fato 03, MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três
89 reais), com base legal prevista nos artigos artigo 27, alínea "c", do Decreto-
90 lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57 da Resolução CFC
91 1603/20 e Resolução CFC 1.636/2021. As penas disciplinares perfazem o
92 valor total de R\$ 5.533,00 (cinco mil quinhentos e trinta e três reais). E, para
93 os fatos 1, 2 e 3, pena ética UNIFICADA, com base legal prevista no item 20,
94 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), c/c artigo 56, inciso II, alínea "b" da
95 Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46.
96 Aprovado por Unanimidade. Número do Processo: U-2022/000308 - Fato 01:
97 Deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou
98 acessórios (Geração, conferência, saneamento de erros/avisos, e posterior envio
99 do arquivo pelo validador da Escrituração Contábil Digital (ECD) -SPED Contábil
100 do período compreendido dos anos calendários de 2017 a 2020; - Geração,
101 conferência, saneamento de erros/avisos, e posterior envio do arquivo pelo
102 validador da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) – SPED Contábil/Fiscal do
103 período compreendido dos anos calendários de 2017 a 2020 e - Ausência de
104 DCTF) de 01 (uma) empresa para os quais foi contratado, o que identificamos por
105 meio da denúncia protocolada neste Regional sob nº 2022/000285 em
106 03/05/2022. Enquadramento: Artigos 25 e 27 alínea "c" do DL 9295/46, c/c Item
107 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01) . Fato 02: Demonstrar falta de zelo no
108 desempenho de suas funções profissionais, pela ocorrência de falhas na estrutura
109 dos serviços prestados (Geração, conferência, saneamento de erros/avisos, e
110 posterior envio do arquivo pelo validador da Escrituração Contábil Digital (ECD) -
111 SPED Contábil do período compreendido dos anos calendários de 2017 a 2020; -
112 Geração, conferência, saneamento de erros/avisos, e posterior envio do arquivo
113 pelo validador da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) – SPED Contábil/Fiscal do
114 período compreendido dos anos calendários de 2017 a 2020 e - Ausência de
115 DCTF), o que ocorreu na empresa ocasionado a sua inscrição no CADIN por
116 valores devidos à Receita Federal do Brasil por não ter enviado Declarações e
117 demonstrativos fiscais a Receita Federal, da qual culminou em sua inscrição junto
118 à Receita Federal do Brasil - INAPTA, ocasionando um prejuízo financeiro à
119 empresa) o que identificamos, por meio da denúncia protocolada neste Regional
120 sob nº 2022/000285 em 03/05/2022. Enquadramento: Alínea "b" do Art. 25, do
121 Decreto-Lei n.º 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG
122 01). Fato 03: Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços
123 profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade

124 técnica , o que identificamos, por meio da denúncia protocolada neste Regional
125 sob nº 2022/000285 em 03/05/2022. **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC
126 (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. **Fato 04:** Por
127 descumprimento de determinação expressa deste Regional através da notificação
128 nº2022/000141, o que identificamos meio da denúncia protocolada neste Regional
129 sob nº 2022/000285 em 03/05/2022. **Enquadramento:** Alínea "c" do Art. 27 do DL
130 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão:** **Parecer do**
131 **Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de: Para o fato 01,**
132 **MULTA no valor de 5 (cinco) anuidades de R\$ 503,00 (quinhentos e três**
133 **reais), totalizando R\$ 2.515,00 (dois mil quinhentos e quinze reais), com**
134 **base legal prevista no artigo 27, alínea "c", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo**
135 **56, inciso I, alínea "a", e artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução**
136 **CFC 1.636/2021. Para o fato 02, MULTA no valor de 5 (cinco) anuidades de**
137 **R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), totalizando R\$ 2.515,00 (dois mil**
138 **quinhentos e quinze reais), com base legal prevista nos artigos artigo 27,**
139 **alínea "c", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo**
140 **57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.636/2021. Para o fato 03,**
141 **MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). com base legal**
142 **prevista nos artigos artigo 27, alínea "c", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo**
143 **56, inciso I, alínea "a", e artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução**
144 **CFC 1.636/2021. Para o fato 04, MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e**
145 **três reais), com base legal prevista nos artigos artigo 27, alínea "c", do**
146 **Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57 da**
147 **Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.636/2021. As penas disciplinares**
148 **perfazem o valor total de R\$ 6.036,00 (seis mil e trinta e seis reais). E, para**
149 **os fatos de 1, 2, 3 e 4, pena ética UNIFICADA, com base legal prevista no**
150 **item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), c/c artigo 56, inciso II, alínea "b"**
151 **da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46.**
152 **Aprovado por Unanimidade. De relato do Conselheiro MARIO ZAN BARROS.**
153 **Número do Processo: U-2022/000303 - **Fato único:** Ocupar Cargo Contábil**
154 **(CONTADOR), sem possuir o competente registro profissional neste CRCES, por**
155 **não atendimento do Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a**
156 **Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o**
157 **Conselho Federal de Contabilidade, que concede acesso às informações da**
158 **RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO**
159 **GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o**
160 **autuado ocupa função/cargo contábil e ou executa atividades contábeis sem**
161 **possuir o competente registro profissional no CRCES, conforme inscrição no**
162 **Código Brasileiro de Ocupações – CBO 252210 – CONTADOR. **Enquadramento:****
163 **art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o**
164 **art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18.**
165 **Decisão: **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de****
166 ****MULTA de uma anuidade no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais),****

167 com base legal prevista no artigo 27, alínea "a" do Decreto-Lei 9295/46, c/c
168 artigo 56, inciso I, alínea "a" e artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e
169 Resolução CFC 1.636/2021. E penalidade ética, com base legal prevista no
170 item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56, inciso II, alínea "a" da
171 Res. CFC 1.603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado
172 por Unanimidade. **De relato do Conselheiro MAURÍLIO CORREIA SANTANA.**
173 Número do Processo: U-2022/000189 - Fato único: Ocupar função/cargo contábil
174 (conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações – CBO 413110 –
175 AUXILIAR DE CONTABILIDADE), sem possuir o competente registro profissional
176 neste CRCES, o que identificamos por meio do acordo de cooperação técnica nº
177 70/2021 firmado entre a SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E
178 TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA e o CONSELHO FEDERAL DE
179 CONTABILIDADE, que concede o acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL
180 DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS e do CADASTRO GERAL DE
181 EMPREGADOS E DESEMPREGADOS - CAGED e o não atendimento a
182 notificação 2021/000245. Enquadramento: art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5
183 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º,
184 parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. Decisão: **Parecer do Conselheiro**
185 **Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por Unanimidade.
186 Foram levados a julgamento, em grau de defesa, 06 (seis) processos com as
187 seguintes decisões para homologação: 03 (três) arquivamentos e 03 (três)
188 aplicações de penalidade. **ENCERRAMENTO** - Nada mais havendo, o Vice-
189 Presidente de Fiscalização, Reinaldo Marques, agradeceu a presença de todos e
190 encerrou a reunião às quinze horas e cinco minutos, determinando que eu,
191 Tatiane Rasseli Pezzin, lavrasse a presente Ata, que será lida e assinada por mim
192 e pelos demais Conselheiros presentes na reunião.

REINALDO MARQUES
Vice-Presidente de Fiscalização

CLAIR MARTINS DA SILVA
Conselheiro

CARLOS DARLAN PATIL
Conselheiro

MÁRIO ZAN BARROS
Conselheiro

RAQUEL CRISTINA NICOLAU BARBOSA
Conselheira

MAURILIO CORREIA SANTANA
Conselheiro

RONEY GUIMARAES PEREIRA

EDIMARCOS LUCHI

Conselheiro

Conselheiro

EDUARDO TRESENA PORCHERA
Conselheiro

RODRIGO DOS SANTOS SANZ
Coordenador de Fiscalização

TATIANE RASSELI PEZZIN
Assistente Administrativo

Referendada no Tribunal Regional de Ética e Disciplina de 23/11/2022.

Contadora **CARLA CRISTINA TASSO**
Presidente